



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1427A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis**

Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura
Municipal, na data supra.
Márcio Gomes Okuda - Chefe da Secretaria de
Comunicação Administrativa

.....

LEI Nº 4.803
De 18 de março de 2024

Determina multa administrativa a quem impedir, invadir, ocupar ou perturbar culto religioso no âmbito do município de Mirassol.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Aquele que invadir, impedir, ocupar ou perturbar local em que esteja ocorrendo cerimônia ou culto religioso, no âmbito do Município de Mirassol, será aplicada multa administrativa, nos termos desta Lei.

§ 1º - Para os fins desta Lei, considera-se "impedir", "invadir", "ocupar" ou "perturbar" qualquer ato de permanência, por parte do infrator, contra a vontade expressa da autoridade religiosa, ou que tenha finalidade distinta da prática da cerimônia ou do culto religioso em questão.

§ 2º - A aplicação desta Lei não exclui eventual responsabilização cabível nas esferas criminal e cível, conforme legislação específica.

Art.2º - O infrator que praticar quaisquer das condutas previstas nesta Lei estará sujeito a multa de 30 UFESP (trinta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), dobrada em caso de reincidência.

§ 1º - Sem prejuízo do cálculo do valor da multa para reincidências, as penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas em dobro, caso o infrator empregue violência ou intimidação. 82º. Os valores arrecadados a título de multa, serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança.

Art.3º - As instituições religiosas poderão afixar placas ou adesivos, em locais de fácil acesso, contendo o número da Lei e os dizeres: "Invadir, impedir ou perturbar cultos religiosos é punido com multa administrativa no município de Mirassol."

Parágrafo Único - As placas ou adesivos de que trata o caput, devem ser confeccionadas com dimensões mínimas de cinquenta por cinquenta centímetros, sendo as despesas decorrentes com à confecção e instalação por conta das instituições.

Art.4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da aplicação desta Lei.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 18 de março de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 5a13-bde2-ca1f-d6e6

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mirassol (SP), Edição nº 1427A, ano VII, veiculado em 20 de março de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCIO GOMES OKUDA (CPF ***728378**) em 20/03/2024 às 12:22:18 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010559416, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5a13-bde2-ca1f-d6e6>